

A DECISÃO POR EQUIDADE NA ARBITRAGEM BRASILEIRA

Pesquisador: Arthur Montenegro Candemil

Orientador: Prof. Eduardo Kochenborger Scarparo

INTRODUÇÃO

A arbitragem assume importância no contexto atual em que estamos inseridos devido à lentidão e burocracia com que a jurisdição estatal é prestada, pois ela configura um dos tipos que são propostos pelo sistema multiportas, sistema este que propõe a resolução dos litígios sem o uso do judiciário, sendo a mediação um outro exemplo proposto por este sistema. A arbitragem condiz, nesse passo, com uma justiça contratual, na qual as próprias partes podem decidir quais seriam os parâmetros a serem usados como embasamento para a resolução do conflito caso utilizem o modelo de cláusula compromissória cheia, definindo, assim, os parâmetros a serem utilizados para a resolução do litígio.

A ideia da arbitragem, na atualidade, surge da busca por um meio célere, independente, discreto, entre outras qualidades existentes. Partindo-se da ideia da autonomia das vontades, há a possibilidade de os contratantes utilizarem o procedimento arbitral, que terá um procedimento ajustável às peculiaridades e às vontades dos contratantes, como método de resolução dos conflitos que possam surgir a partir da relação contratual, sendo possível, inclusive, a escolha das normas aplicáveis ou até mesmo afastar o uso da norma para a resolução da controvérsia. A decisão por equidade que permite o afastamento do direito quando necessário e assim o árbitro utilizará o seu senso de justiça para decidir, mas qual são os limites para esse afastamento do uso do direito? Necessário defini-los e checar na prática o quão recorrente vem sendo a decisão por equidade.

OBJETIVO DA PESQUISA

A pesquisa busca, em um primeiro momento, estabelecer limites, tanto positivos, quanto negativos para a decisão que afasta o uso do direito. Feito isso, questionar-se-ão árbitros para ver como eles se sentem, bem como o que usariam ao decidir baseados no seu senso de justiça. Além disso, a recorrência da decisão por equidade em algumas câmaras também é analisada.

METODOLOGIA

Estabelecimento de limitações existentes para quando se decide por equidade e pesquisa empírica questionando árbitros.

CONCLUSÕES PARCIAIS

Verifica-se que é possível estabelecer limites tanto positivos, quanto negativos para a decisão por equidade quando for afastado o uso do direito, de modo que haja uma maior segurança jurídica, bem como um espaço menor para o risco de arbitrariedades e dúvidas acerca do que o árbitro usará ao decidir. A experiência prática, tanto pelas respostas dos entrevistados, quanto pelo número dos procedimentos envolvendo decisões por equidade, permitem afirmar que este tipo de decisão não é muito utilizado. O uso da decisão por equidade, todavia, tem uma possibilidade de crescimento dado que com o passar dos anos haverá uma certeza maior de quais os critérios serão os utilizados como “justos” pelos árbitros brasileiros e pelas câmaras nacionais em procedimentos arbitrais quando afastado o uso do direito.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo. Ed. Malheiros, 2004.
CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: comentário a Lei 9.307/96*. São Paulo: Atlas, 2009;
FURTADO, Paulo & BULOS, Uadi Lâmega. *Lei da Arbitragem Comentada*. São Paulo: Saraiva, 1998;
VERDE, Giovanni. *Profili del processo civile*. Vol. 1: Parte generale. Nápoles: Jovene, 2005..